



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo 02/2024

Memorando Eletrônico: 297/2024

Município de Canguçu - RS

Tipo de julgamento: **Menor percentual da taxa administrativa**

Modo de disputa: Aberto

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, sito à Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcus Vinicius Müller Pegoraro, **TORNA PÚBLICO** que o por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA APROXIMADAMENTE 1.171 SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, MESNALMENTE, A CONTAR DO MÊS DE MAIO DE 2024, DURANTE 12 MESES, PRORROGÁVEIS ANUALMENTE POR ATÉ 60 MESES**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor preço (Menor percentual da taxa administrativa). As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 9362/2023 (pesquisa de preços), 9363/2023 (bens de consumo –comuns e de luxo) e 9364/2023 (celebração de contratos e termos aditivos), bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 209/2023.

LOCAL E DATA

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **do dia 29 de FEVEREIRO de 2024 ao dia 15 de MARÇO de 2024 até às 08 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 09h 00min do dia 15 de MARÇO de 2024.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 09h 10min do dia 15 de MARÇO de 2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU, MESNALMENTE, A CONTAR DO MÊS DE MAIO DE 2024, DURANTE 12 MESES, PRORROGÁVEIS ANUALMENTE POR ATÉ 60 MESES.**

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor/Taxa de referência
01	01	69688	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU.</u>	MESES	12	R\$ -3,61%



1.2. A licitação será realizada com 01 lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

2.2.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.2.2 As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.2.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.2.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 TAXA ADMINISTRATIVA (aceitando-se taxa com valor negativo);

4.1.2 Marca/Modelo (quando houver).

4.2 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da instituição financeira contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

5.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10 O lance deverá ser ofertado do percentual do **valor do lote**.

5.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA **deverá ser de -0.01%.**

5.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, podendo o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

5.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.20 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.22 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MENOR TAXA ADMINISTRATIVA registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, junto a plataforma BLL

5.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.29 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.30.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.30.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.30.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.30.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2 empresas brasileiras;

5.31.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.36 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.36.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

5.36.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:



5.36.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados) preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

5.36.3 Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.

5.37 A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

5.38 Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

5.39 Os preços deverão ser expressos em percentual de taxa administrativa, sendo admitidas taxas negativas (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

5.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da instituição financeira licitante e também do presidente/diretor da instituição, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação. o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

7.2 A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

7.3 Pessoas Jurídicas:

7.3.1.) Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



7.3.2) Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- f) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

7.3.3) Declaração

a) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO III).

7.3.4) Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

7.3.5) Qualificação técnica

- a) O licitante deverá apresentar, também, pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução adequada, e sem penalidades, do serviço objeto análogo ao objeto.
- b) O licitante deverá apresentar declaração que comprove o amplo rol de empresas credenciadas no município e região.

7.4 Os documentos elencados no item 7 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma BLL nos campos próprios deste Pregão.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 DOS RECURSOS

8.1 Será concedido o prazo de **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

8.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 DAS PENALIDADES

9.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 2.12 do termo de referência, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

9.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

9.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado



inexecução contratual;

9.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

9.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

9.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

9.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

9.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

9.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

9.8. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma BLL.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica **exclusivamente pelo site** www.bll.org.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no site www.bll.org.br e www.cangucu.rs.gov.br.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.bll.org.br e www.cangucu.rs.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Declaração Unificada

Canguçu, 28 de fevereiro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS MÜLLER PEGORARO
Prefeito de Canguçu



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 1.171 servidores do quadro funcional da Prefeitura de Canguçu, mensalmente, a contar do mês de maio de 2024, durante 12(doze) meses, prorrogáveis anualmente por até 60 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo é acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza a demanda e demonstra a adequação da solução como necessária ao atendimento da demanda do Município na prestação de serviços que não podem ser atendidos diretamente pelo ente, em razão da natureza do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, que representa a Menor Taxa Administrativa exigida pela empresa participante.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, observância de todas as normas de proteção ao consumidor, aos dados pessoais, da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, ao longo de todo o contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 1.171 servidores do quadro funcional da Prefeitura de Canguçu têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio



de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor taxa administrativa, admitindo-se propostas de taxas negativas, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos obrigatórios de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar, também, pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução adequada, e sem penalidades, do serviço objeto análogo ao objeto.

A licitante vencedora deverá comprovar na data da assinatura do contrato rede ativa de no mínimo 19 parceiros credenciados no município, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, padarias, lancherias, restaurantes, fruteiras, açougues, mercados, no mínimo em:

I – dois supermercados distintos;

II – cinco padarias distintas;

III – cinco açougues distintos;

IV – cinco restaurantes distintos;

V – dois mercados e/ou mini-mercados e/ou atacados distintos;

Nos casos de supermercados, mercados, mini-mercados ou atacados que possuírem açougue e/ou padaria e/ou restaurante em seus estabelecimentos de forma conjunta, os mesmos, deverão ser discriminados nos atestados comprobatórios para atendimento de forma conjunta do disposto nos itens II, III e IV.

4.1 – Obrigações da Contratante

4.1.1- A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual



verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

4.2 – Obrigações da Contratada

4.2.1- A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços previstos neste projeto básico, no Município de Canguçu e no Estado do Rio Grande do Sul, de forma que os valores creditados aos servidores da CONTRATANTE sejam disponibilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc), em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação.

4.2.2- O cartão alimentação deverá ter a possibilidade de aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias.

4.2.3- A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana para prestar serviços de comunicação de roubo, perda, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via do cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do Município de Canguçu.

4.2.4 - Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela participante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor da Prefeitura.

4.2.5- A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de fraude ou falsificação.

4.2.6- A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores,



solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

4.2.7- A CONTRATADA deverá realizar o envio dos cartões de forma individualizada, em envelope lacrado com identificação externa do usuário, desbloqueado, com senha aleatória e possibilidade de alteração pelo servidor.

4.2.8- As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

4.2.9- O fornecimento inicial (1º via) dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus servidores/empregados, bem como sua reposição eventual em virtude de defeito.

4.2.10- A contratada deverá realizar a emissão da segunda via de Cartão solicitada, por defeito ocasionado por mal uso, extravio, perda, furto ou roubo, sendo admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2º via), no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.

4.2.11- No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

4.2.12- A contratada deverá assegurar que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão do valor utilizado, da data e horário, além do local de consumo.

4.2.13- A Contratada deverá disponibilizar de aplicativo ativo para instalação no Android e IOS e acesso aos beneficiários através da internet para execução das seguintes funcionalidades: Alteração de senha, bloqueio de cartão, emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados e consulta de saldo.

4.2.14- Os cartões deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação, no Gabinete do Prefeito do Município de Canguçu, sito à Praça Dr. Francisco Carlos



dos Santos, 420 - Centro, no horário das 8:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, segunda a sexta-feira, sem qualquer custo adicional.

4.2.15- A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços no máximo 10(dez)dias, contados da assinatura do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da licitação será iniciada a contar da extinção do contrato vigente, que prescreve em abril de 2024, observado o quantitativo estimado no presente Termo de Referência, considerando que os valores poderão sofrer variação mensal em razão do número de profissionais ativos constantes na folha de pagamento competente. Os serviços deverão manter a plena adequação em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos fixados TR e ETP, ao longo de toda a execução.

A vigência do contrato deverá ser suficiente à completa execução dos serviços contratados, sendo sugerido para tanto 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art.107, Lei 14.133/2021, respeitando o estabelecido no item 1 deste documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

e,

- b) Taxa de Emissão de Cartão: a 1ª via será emitida sem ônus ao CONTRATANTE; para a emissão de 2ª via será admitida a cobrança de taxa de emissão no valor máximo de R\$10,00.

7.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da empresa contratada, obrigatoriamente vinculada à inscrição CNPJ participante da licitação, vedada a emissão de boleto.

7.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por Protocolo Eletrônico a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O critério para escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade será o de Menor Taxa de Administração, cujo valor máximo admitido será de -3,61%, obtido através de planilha elaborada a partir da pesquisa realizada no Portal BLL, cujo arquivo segue anexo a este.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	92559830000171	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	unidade	R\$ -3,56 (Proposta)	MANUAL
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	21935659000100	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	unidade	R\$ -7,10 (Proposta)	MANUAL
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI	16814330000150	propria	propria	1,00	unidade	R\$ -7,38 (Vencedor)	IMPORTADO
REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	12515796000102	Não aplicavel	Não aplicável	1,00	unidade	R\$ 0,00 (Vencedor)	IMPORTADO
KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	29579613000107	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1,00	unidade	R\$ 0,00 (Vencedor)	IMPORTADO

Método: Média

Valor unitário: R\$ -3,608 Valor total: R\$ -3,608

Conforme observado na tela acima, a metodologia utilizada foi a média dos 05 valores obtidos, sendo que os valores manuais lançados referem-se aos contratos dos municípios de Glorinha e Alegrete, respectivamente. Os contratos utilizados a fim de compor estes valores também acompanham este documento.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MÁXIMO admitido taxa de administração para prestação dos serviços (%)
1	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 1.171 ¹ servidores do quadro funcional da Prefeitura de Canguçu.	meses	-3,61 % ²³

¹com base nos dados da folha de pagamento de outubro/2023. Se considerar efetivos e CC's, 992 servidores. A diferença consiste em contratos temporários. O número de pode sofrer variação significativa mês a mês em conformidade com a demanda da administração

²percentual aplicado sobre o valor da fatura mensal, com base em pesquisa de preços realizada no BLL.

³No valor ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, considerando-se os locais de entrega, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

ITEM	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	14.052 ⁴	Cartão auxílio- alimentação para servidores do município de Canguçu	un	410,00	5.761.320,00
		TOTAL			

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Canguçu/RS, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo anual de R\$ 5.761.320,00, apurado com base nos valores unitários e quantitativos totais de cada serviço acima descrito, sendo que a planilha anexa aponta a metodologia de cálculo e de composição dos custos.

- O fornecimento de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético para



utilização em estabelecimentos de rede credenciada, para aproximadamente 1.171(um mil cento e setenta e um) servidores do quadro funcional da Prefeitura de Canguçu, no valor de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) mensais por servidor;

- O valor total mensal estimado do crédito no Cartão Auxílio Alimentação é de **R\$ 480.110,00** (quatrocentos e oitenta mil, cento e dez reais) resultando em um **valor anual** aproximado de **R\$ 5.761.320,00** (cinco milhões, setecentos e sessenta e um reais, trezentos e vinte reais).
- Este valor mensal refere-se a totalidade de créditos a serem disponibilizados independentemente do número de cartões, sendo distribuído conforme utilização de cada cartão.
- A efetiva contratação será em função da necessidade para atender a demanda, não estando o Município de Canguçu adstrito a qualquer consumo ou cota mínima. O valor creditado deverá ser cumulativo, em caso da não utilização mensal.
- O serviço deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria de Administração, a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo licitante, em conformidade com o edital e seus anexos.

⁴Número estimado mensal de servidores x 12 meses.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Secretaria	Elemento da Despesa	Ficha
02.01	Gabinete do Prefeito	3.3.90.46.01.00.00	3130
03.01	SMF	3.3.90.46.01.00.00	3108
04.01	SMA	3.3.90.46.01.00.00	3063
05.03	SMEEC	3.3.90.46.01.00.00	3114
05.03	SMEEC	3.3.90.46.01.00.00	3113
05.03	SMEEC	3.3.90.46.01.00.00	3112
06.01	SMOTSU	3.3.90.46.01.00.00	3174
08.02	SMS	3.3.90.46.01.00.00	3923



09.01	SMIR	3.3.90.46.01.00.00	3103
11.01	SMASDH	3.3.90.46.01.00.00	4441
11.04	SMASDH - FUNDICA	3.3.90.46.01.00.00	3042
15.01	SMAPC	3.3.90.46.01.00.00	3144
16.01	SMADEU	3.3.90.46.01.00.00	3156
17.01	SMAE	3.3.90.46.01.00.00	3132

Canguçu, 04 de janeiro de 2024

Lis Aline Plamer da Silva

Auxiliar de Administração

Matr.: 8797-1

Fernanda Jardim Barbosa da Fonseca

Secretária Municipal de Administração

Matr.: 30586-3

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO N° XX/2024

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, n° 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE CANGUÇU, MENSALMENTE, A CONTAR DO MÊS DE MAIO DE 2024, DURANTE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS ANUALMENTE POR ATÉ 60 MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **Pregão Eletrônico n° 02/2024**.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:

Parágrafo Primeiro. Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e,

Parágrafo Segundo. Taxa de Emissão de Cartão: a 1ª via será emitida sem ônus ao CONTRATANTE; para a emissão de 2ª via será admitida a cobrança de taxa de emissão no valor máximo de R\$ 10,00.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da empresa contratada, obrigatoriamente vinculada à inscrição CNPJ participante da licitação, vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por Protocolo Eletrônico a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro. Executar o objeto contratado na forma do presente contrato, não se admitindo



quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Segundo. A participante deverá garantir rede credenciada que atendam o fornecimento de todos os serviços neste projeto básico, no Município de Canguçu e no Estado do Rio Grande do Sul, de forma que os valores creditados aos servidores da CONTRATANTE sejam disponibilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc), em conformidade com o Programa de Acolhimento do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5 de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação.

Parágrafo Terceiro. O cartão alimentação deverá ter a possibilidade de aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias.

Parágrafo Quarto. A empresa participante disponibilizará central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana para prestar serviços de comunicação de roubo, perda, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª (segunda) via do cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do Município de Canguçu.

Parágrafo Quinto. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela participante, o saldo remanescente deverá constar como crédito na fatura ou deverá ser emitida uma Nota de Crédito em favor da Prefeitura.

Parágrafo Sexto. A participante manterá um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confeção dos cartões e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de fraude ou falsificação.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá realizar o envio dos cartões de forma individualizada, em envelope lacrado com identificação externa do usuário, desbloqueado, com senha aleatória e possibilidade de alteração pelo servidor.

Parágrafo Nono. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

Parágrafo Décimo. O fornecimento inicial (1ª via) dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus servidores/empregados, bem como sua reposição eventual em virtude de defeito.

Parágrafo Décimo Primeiro. A contratada deverá realizar a emissão da segunda via de Cartão solicitada, por defeito ocasionado por mal uso, extravio, perda, furto ou roubo, sendo admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª via), no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

Parágrafo Décimo Terceiro. A contratada deverá assegurar que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão do valor utilizado, da data e horário, além do local de consumo.

Parágrafo Décimo Quarto. A Contratada deverá disponibilizar de aplicativo ativo para instalação no Android e IOS e acesso aos beneficiários através da internet para execução das seguintes funcionalidades: Alteração de senha, bloqueio de cartão, emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados e consulta de saldo.

Parágrafo Décimo Quinto. Os cartões deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, após a solicitação, no Gabinete do Prefeito do Município de Canguçu, sito à Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 420 - Centro, no horário das 8:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, desegunda a sexta-feira, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Décimo Sexto. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços no máximo 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Parágrafo Primeiro. Realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 2.12 do termo de referência, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Segundo. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Terceiro. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

Parágrafo Quinto. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Parágrafo Sexto. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Parágrafo Sétimo. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

Parágrafo Oitavo. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECEITA

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:

a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: a 1ª via será emitida sem ônus ao CONTRATANTE; para a emissão de 2ª via será admitida a cobrança de taxa de emissão no valor máximo de R\$ 10,00.

Parágrafo Segundo. CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da empresa contratada, obrigatoriamente vinculada à inscrição CNPJ participante da licitação, vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por Protocolo Eletrônico a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, através do servidor(a) xxxxxxxxxxxx matrícula xxxxxxxxxxxx.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro. As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Parágrafo Segundo. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2024.